DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Contratos 2
Decisão do Prefeito 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 10
Ato de Abertura 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2025 - Objeto: Registro de preços para o fornecimento parcelado de materiais de consumo para o setor de Fisioterapia, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência anexo. **Sessão Pública: 16 de junho de 2025 às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

INFORMAÇÕES: Na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, sita Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - Centro, ou pelo fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239/ 240/ 241/ 242/ 243/ 246 e 260. O edital poderá ser lido ou obtido, através dos sites: www.guariba.sp.gov.br / www.bll.org.br**, durante os dias: 03 a 15 de junho de 2025.**

Guariba, 30 de maio de 2025.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

Pregão Eletrônico nº 030/2025
2º EDITAL DE RETIFICAÇÃO
Processo Administrativo nº 080/2025
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.
Regime de Execução: Indireta

***OBJETO*:** Contratação de 2 (dois) monitores/instrutores de dança na modalidade Ballet, para ministrar aulas nas dependências do Centro Cultural Gercino Grieco, integrante do Departamento de Cultura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Guariba.

1) Pelo presente Termo fica retificado o edital do ***Pregão Eletrônico nº 030/2025,*** para retificação do **subitem 7.1.4.1.1.** do edital, bem como, do **subitem 3.3**, do Anexo I - Estudo Técnico, e **subitem 7.5** do Anexo II – Termo de Referência, cujo Edital foi publicado no dia ***20/05/2025,*** na seguinte conformidade:

"7.1.4.1.1. A proponente deverá apresentar o Conselho Regional de Educação Física – CREF ***ou*** Registro Profissional de Dança - DRT em dança válidos, do profissional que destinar para ministrar as aulas, bem como diplomas, certificados de cursos ou workshop."

"subitens 3.3 e 7.5... Para finalidade de contratação, a proponente deverá apresentar CREF ***ou*** DRT em dança válidos, bem como diplomas, certificados de cursos ou workshop."

2) Fica mantida a sessão pública, para o dia 06 de junho de 2025 às 09:15 horas, na sede da Prefeitura Municipal.

3) Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições preestabelecidas no ***Edital*** do ***Pregão Eletrônico nº 030/2025.***

Guariba (SP), 30 de maio de 2025.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 042/2025 - Processo de Licitação nº 082/2025; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 032/2025; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: PRIMAX ONLINE GESTÃO E TECNOLOGIA EIRELI; Objeto: contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado de processos administrativos de fiscalização, arrecadação e gerenciamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – com Nota Fiscal Eletrônica – NFES do Município e Modulo de Gestão de Filas incluindo conversão de dados, implantação, treinamento e suporte técnico. Valor: R$ 81.750,00; Validade: 12 meses; Data de Assinatura: 27/05/2025.

Guariba, 30 de maio de 2025.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 068/2022 - Processo de Licitação nº 250/2022; Convite Nº 016/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: JOSÉ NILDO DEFANTE 98243136800; Objeto: contratação de empresa especializada no levantamento dos imóveis públicos próprios municipais que integram o patrimônio municipal, o cadastramento dos imóveis públicos municipais que ainda não integram este acervo, com o objetivo de atualizar o acervo municipal e possibilitar a modernização da gestão do patrimônio imobiliário público do Município de Guariba/SP; Aditamento: Fica prorrogado, o prazo do Contrato Administrativo nº 068/2022, por mais 12 (doze) meses, no período de 24/05/2025 a 23/05/2026, para continuidade dos serviços de levantamento de imóveis públicos municipais, que integram o patrimônio municipal, de cadastramento físico dos bens imóveis públicos que ainda não integram esse acervo, com vistas a atualizar a modernização da gestão do patrimônio público do Município, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. As partes, em comum acordo, resolvem aditar o Contrato Administrativo nº 068/2022, para a atualização monetária acumulada do IPCA do IBGE, no último período anual contratual de MAI/2024 a ABR/2025, de 5.53%, o que confirma o reajustamento do valor mensal dos serviços prestados, de R$ 3.194,64 para R$ 3.371,30, que corresponde a R$ 40.455,65 por ano, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei federal 8.666/93.Data de Assinatura: 22/05/2025.

Guariba, 30 de maio de 2025.
Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

.....

Decisão do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Pregão Eletrônico nº 21/2025
Processo nº 45/2025

Objeto: prestação de serviços de empresa especializada para realização de exames de tomografia computadorizada de abdômen superior com contraste e tomografia computadorizada de pelve/bacia/abdômen inferior com contraste, por um período de 12 meses.

Recorrente: RADIOLOGIA ESPECIALIZADA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA, CNPJ nº 08.409.418/0001-69.

Recorrida: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO, CNPJ nº 52.314.861/0001-48.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021...

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa licitante: RADIOLOGIA ESPECIALIZADA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA, CNPJ nº 08.409.418/0001-69, com sede na Rua João Bortoli, nº 160, Residencial Florida, CEP: 14026-330, na cidade de Ribeirão Preto, neste Estado, contra a habilitação da empresa: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO, CNPJ nº 52.314.861/0001-4, com sede na Rua Saldanha Frota, nº 556, CEP; 15.990-060, na cidade de Matão, neste Estado, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei federal º 14.133/2021.

I - DAS PRELIMINARES:

Em sede de admissibilidade recursal, tem-se que o recurso apresentado pela empresa recorrente, no prazo de 3 (três) dias, contado da data de lavratura da ata, resta tempestivo, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente, na medida em que enviado pela plataforma eletrônica da BLL Compras. Assim, esta autoridade superior procede à análise das razões de fato e de direito da empresa recorrente, visto que a empresa recorrida não apresentou contrarrazões dentro do prazo legal, contando com o auxílio direto da Assessoria Jurídica da Administração, com fundamento no art. 168, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021.

II - DAS RAZÕES DA EMPRESA RECORRENTE:

A empresa recorrente: RADIOLOGIA ESPECIALIZADA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA, apresentou recurso administrativo contra a decisão que declarou vencedora a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO, por motivo de que teria sido facilmente constada a irregularidade da documentação por ela apresentada para fins de habilitação.

Conforme se nota da leitura do Edital, as licitantes deveriam comprovar que possuem, em sua equipe técnica, médico radiologista com inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme estipulado no item 7.1.4.1.5., devendo-se comprovar a existência de registro, conforme item 4.1.4.1.6.

A empresa recorrida não demonstrou atendimento a tais exigências. Limitou-se, tão somente, em apresentar uma consulta ao site do CREMESP, realizada em 30/10/2024 (quase seis meses atrás) indicando profissional que, à época, encontrava-se inscrita junto ao Conselho da Classe médica.

Tal documento, contudo, não seria suficiente para comprovar a regularidade da inscrição. Ele atesta, tão somente, que algum dia (na melhor das hipóteses, seis meses atrás), a doutora Jaicer G. Rolo foi devidamente inscrita – condição esta que não é suficiente para atender à exigência do Edital de registro "regular".

Não se pode excluir que tal profissional tenha deixado de pagar as taxas necessárias ao regular exercício da profissão ou mesmo que tenha tido seu registro cancelado por alguma infração ética – algo que, frise-se, não se acusa, mas se menciona somente como modo de demonstrar que a mera apresentação da consulta ao site não é suficiente para comprovar o registro "regular".

A insuficiência da mera demonstração de inscrição da doutora Jaicer G. Rolo (que, mesmo que fosse suficiente, ainda seria irregular, conforme se demonstrará em seguida) decorre do fato do item 7.1.4.1.5 do Edital exigir, de forma clara e expressa, a comprovação de "inscrição e regularidade" do profissional.

A presente situação assemelha-se a aceitar, para fins de comprovação de regularidade fiscal federal, a mera apresentação de cadastro no CNPJ. Acredita-se ser desnecessário demonstrar como tal documento não seria aceito para tal propósito, sendo exigida a apresentação da CND federal.

Demais disso, a própria existência atual do registro é questionável. Como se disse, o documento apresentado pela recorrida foi emitido quase seis meses atrás. As certidões de registro de médicos emitidas pelo CREMESP, entretanto, possuem validade somente de 90 (noventa) dias!

Quer dizer, mesmo que se queira aceitar que a consulta ao site seja válida para atestar o registro de tal profissional (o que, frise-se, seria insuficiente, pois ainda pendente a comprovação da regularidade), ainda assim o documento em questão estaria vencido, eis que fora da validade.

A isso se soma o fato de que o item 14.12 do Edital estabelece que os documentos que não possuam prazo de validade somente serão aceitos com data de emissão não superior a noventa dias de antecedência da data de abertura da sessão, tornando ainda mais inquestionável a insuficiência do documento apresentado pela recorrida.

Veja-se o conteúdo dos itens 14.2 e 14.12 do Edital:

"14.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas

como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

(...)

14.12. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão."

Faz-se necessário apontar que o documento apresentado pela empresa recorrida não permite a verificação de autenticidade e certificação digital, conforme exige o item 14.2 do Edital, acima descrito. É que tal documento é uma mera capturada de tela de um site (facilmente manipulável, frise-se), e não possui nenhum método de confirmação de autenticidade – como possuem todos os demais documentos e a certidão de registro profissional que deveriam ter sido apresentadas pela recorrida.

Informa a empresa recorrente que a empresa recorrida teria se preocupado em apresentar a certidão de registro do doutor Izaias L. Júnior, responsável técnico junto ao CREMESP, onde se aponta expressamente a validade de noventa dias e indica-se meio para verificação de autenticidade.

Mas para a doutora Jaicer G. Rolo, médica radiologista, que será responsável técnica pelos serviços e efetivamente deveria ter a inscrição e regularidade demonstradas, não o teria feito.

A empresa recorrente reitera que não acusa a empresa recorrida de qualquer irregularidade ou malfeito, tampouco alega que a profissional esteja com sua inscrição irregular perante o CREMESP. Aponta-se, unicamente, que o documento apresentado não é suficiente para atender às exigências da lei e do Edital para fins de comprovação de sua inscrição e regularidade.

Neste passo, inegável o não atendimento ao requisito de habilitação imposto pelo Edital, tornando mister a inabilitação da empresa recorrida. E conforme delineado, não há justificativa legal para aceitar a documentação que está em evidente descompasso com o Edital.

Ainda que pareça óbvio que aquele que não atende integralmente o exigido em Edital deva ser desclassificado, a empresa recorrente tece algumas breves considerações sobre o aspecto jurídico de tal questão.

Alega a empresa recorrente que ignorar os termos do Edital elaborado pela própria Administração configuraria flagrante ferimento a um dos princípios basilares da licitação, o da vinculação ao Edital, conforme pacífica posição doutrinária:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe a fiel observância às disposições editalícias, não permitindo à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro deliberar de forma desatrelada das normas que regem o certame." (TCU, Plenário, Acórdão 4.550/2020, Rel. Min. Marcos Bemquerer, j. 09.12.2020).

O princípio da vinculação ao Edital exige estrita observância por parte da Administração e dos licitantes, de seu início ao seu término, suportando a Administração a lei que editou ao mesmo tempo em que aderindo o licitante, ponto a ponto, as regras estabelecidas para o certame. De modo que o fato é simples: o que foi exigido no Edital não foi atendido pela empresa recorrida, pelo que não está apta a ser contratada pela Administração, tornando imperiosa a reversão da decisão recorrida.

E o motivo seria o seguinte: não bastasse a ausência do documento de habilitação, a empresa recorrida sequer poderia fazer parte do presente processo licitatório. É que ela se qualifica como associação civil sem fins econômicos, conforme indicado em seu estatuto social. Por conta disso, não poderia concorrer em licitações públicas.

Conforme é de conhecimento, a interpretação vigente sobre tal tema milita no sentido de vedar a participação deste tipo de pessoas jurídicas em certames como o presente. É que, devido ao fato de não estarem sujeitas a tributação, os preços por ela praticados acabam tornando-se inviáveis, em flagrante ferimento ao princípio da isonomia.

A restrição consta expressamente da Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

"Art. 12. Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.

Parágrafo único. Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa."

Sendo assim, a empresa recorrida não deveria ter nem mesmo sido liberada para envio de proposta ou, na pior das hipóteses, ter sido desclassificada peremptoriamente pela pregoeira quando da avaliação prévia determinada pelo Edital.

. O TCE/SP, que eventualmente irá analisar o presente processo caso se dê seguimento à ilegal contratação ora denunciada, é uníssono neste sentido: Conforme assinalado em juízo preliminar, a jurisprudência de essa E. Corte tem decidido no sentido da impossibilidade da participação de sociedades cooperativas e associações civis, tendo em vista a incompatibilidade do regime jurídico dessas entidades com o exercício da atividade empresarial da prestação dos serviços médicos.

"EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. POSSIBILIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. PREJUÍZO

AO POSTULADO DA ISONOMIA. PROCEDENTE. CORREÇÃO DETERMINADA. Em licitação para serviços médicos sob o regime da Lei 8.666/93 ou da nova Lei 14.133/2021, é inadmissível a possibilidade da participação de Organizações Sociais e de Associações sem fins lucrativos, por representar prejuízo ao postulado da isonomia." (TC-005801.989.23-7, Rel. Cons. Robson Marinho, j. 15/03/2023).

III - DA DECISÃO DA PREGOEIRA E DOS MEMBROS AUXILIARES:

A Pregoeira e os membros da equipe de apoio analisaram, detidamente, as razões de recurso da empresa RADIOLOGIA ESPECIALIZADA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA, contra a habilitação da entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO, quanto a não apresentação do comprovante de regularidade junto ao CREMESP.

Segundo a empresa recorrente, a recorrida não teria demonstrado atendimento a tais exigências do Edital, e limitando-se somente a apresentar uma consulta ao site do CREMESP, realizada em 30/10/2024, indicando que a profissional, à época, encontrava-se inscrita junto ao Conselho da Classe médica, e que tal documento, não seria suficiente para comprovar a regularidade da inscrição.

De acordo com o Edital, nos itens 7.1.4.1.5 e 7.1.4.1.6, são solicitados os seguintes documentos quanto à Qualificação Técnica:

"7.1.4.1.5. Deverá dispor em sua equipe técnica, de médico Radiologista, com inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina, com Título de Especialista em Radiologia (RQE - Registro de Qualificação de Especialidade), devidamente registrados no CRM; e outros profissionais da área da saúde que se fizerem necessários para realização do exame, devidamente inscritos em seus conselhos de classe. (Griffo próprio)

7.1.4.1.6. Apresentar documento de existência de registro de médico responsável técnico pela empresa junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM/SP."

Por sua vez, a instituição IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO teria apresentado como comprovante de inscrição uma consulta ao site da CREMESP, na qual constou a inscrição da médica, doutora JAICER GONÇALVES ROLO, como de situação ATIVA, com especialidade na área de atuação de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

De acordo com o descrito no Edital, seria necessário que o vencedor da licitação dispusesse de profissional em sua equipe, com inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina e com Título de Especialista em Radiologia (RQE - Registro de Qualificação de Especialidade) devidamente registrados no CRM.

Porém, em nenhum momento o Edital especifica quais os documentos deveriam ser apresentados, limitando-se somente à apresentação de "documento que comprove" tais informações. Desta maneira, a Pregoeira entendeu que dentro da documentação encaminhada pela entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO encontravam-se todas as informações necessárias solicitadas pelo Edital, visto que a consulta ao site do CREMESP continha as informações solicitadas, com o os dados da médica, os números do CRM e RQE, a especialidade profissional e a situação como ATIVA, conforme demonstra a cópia da imagem obtida na consulta, juntada à peça decisória.

Entretanto, nas razões de recurso constou outra questão relevante, que teria sido, na comprovação da inscrição junto ao CRM, a regularidade da inscrição, citada no item 7.1.4.1.5 do Edital. Quanto a este ponto, a Pregoeira e a equipe auxiliar atentaram, novamente, para o fato de que o Edital não é claro, quanto ao que seria necessário outro documento para comprovação desta regularidade da inscrição.

Por sua vez, após a realização de consulta ao site da CREMESP, foi possível verificar a existência de duas certidões para a comprovação da regularidade fiscal: a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais (para pessoa física com situação financeira adimplente), e a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos (para pessoa física com situação de parcelamento adimplente) e ambas não foram juntadas na documentação da entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO.

Faz-se necessário também acrescentar que, em consulta ao site do CREMESP, não foi possível levantar dados suficientes para saber em quanto tempo após a inadimplência de taxas junto a CREMESP causaria a suspensão da inscrição, e, adicionado ao fato da certidão comprovando a inscrição não ter sido juntada e do documento juntado como comprovante possuir data de consulta de 30/10/2024. De fato, por meio da documentação apresentada, não é possível comprovar a regularidade da inscrição da médica: doutora JAICER GONÇALVES ROLO na época da habilitação. No que tange a este aspecto, assiste razão à parte recorrente.

Ademais, outro ponto é levantado pela empresa recorrente em sua peça recursal, desta vez em relação à classificação da entidade recorrida, como associação civil sem fins econômicos, alegando que esta sequer poderia fazer parte do presente processo licitatório, pois a interpretação vigente sobre tal tema milita no sentido de vedar a participação deste tipo de pessoas jurídicas em certames como o presente, devido ao fato de não estarem sujeitas a tributação, e os preços por elas praticados acabam tornando-se inviáveis, em flagrante ferimento ao princípio da isonomia.

Para esta justificativa, cita a Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

"Art. 12". Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.

Parágrafo único. Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa."

Preliminarmente, esclarece a Pregoeira e os membros da equipe de apoio que a legislação não impede o exercício de atividade econômica por parte de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, desde que tal atividade mantenha correlação com os objetivos estatutários da entidade, sob pena de configurar desvio de finalidade.

Cumpre salientar, todavia, que a vedação em questão se restringe unicamente à participação na celebração de contratos com empresário individual, sociedade empresária ou consórcio empresarial, uma vez que, em observância ao princípio da isonomia, entende-se que as entidades sem fins lucrativos, por gozarem de isenções fiscais, acabam por usufruir de vantagens que lhes conferem redução de encargos administrativos e, por conseguinte, dos custos envolvidos na prestação de seus serviços.

Todavia, embora o Código Civil vede às associações e fundações a adoção de finalidade econômica, tal proibição não abrange a obtenção de superávit decorrente do exercício regular de suas atividades estatutárias, desde que os recursos auferidos sejam integralmente revertidos para a consecução de seus objetivos sociais.

Assim, ainda que se alegue quebra do princípio da isonomia em razão das isenções fiscais conferidas a tais entidades, não há impedimento à celebração de contratos relacionados diretamente ao cumprimento de sua finalidade institucional, que conforme seu estatuto social há a previsão, de acordo com a imagem juntada às razões decisórias.

Neste contexto, acrescentam o entendimento de que o Tribunal de Contas da União proferiu o Acórdão nº 2.426/2020 – Plenário, no qual expediu a seguinte determinação:

"9.3. determinar à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGGD/ME), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 4º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, que adote providências para modificar o parágrafo único do art. 12 da IN 5-Seges/MP, de 26/5/2017, e informe ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, os encaminhamentos realizados, visando a:

9.3.1. restringir a participação em licitações públicas somente às instituições sem fins lucrativos qualificadas como Oscip, participantes sob esta condição;

9.3.2. harmonizar o dispositivo com preceitos constitucionais e legais estabelecidos (art. 5º, caput; e art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993) e com entendimentos jurisprudenciais do TCU: Acórdãos 746/2014, 1.406/2017 e 2.847/2019, todos do Plenário desta Corte de Contas; e,

9.3.3. ampliar a competitividade em certames públicos e, por conseguinte, a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em que o objeto também possa ser atendido por instituições sem fins lucrativos, tendo em vista que inexiste norma legal que discipline, de forma indistinta, vedação de participação em processos licitatórios a essas entidades;" (Grifos próprios)

Desta forma, vê-se que o Tribunal de Contas da União manifestou-se no sentido de que é admissível a restrição da participação em procedimentos licitatórios, exclusivamente às instituições sem fins lucrativos, que estejam formalmente qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, não competindo à Administração Pública a vedação das outras instituições sem fins lucrativos, visto a inexistência de norma legal para este fim.

Diante do que expuseram a Pregoeira e os membros da equipe de apoio decidiram, no dia 29/04/2025, dar provimento parcial ao recurso interposto pela empresa RADIOLOGIA ESPECIALIZADA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA, procedendo com a inabilitação da proposta da entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO, pelo não cumprimento da comprovação de sua regularidade de inscrição da médica Radiologista junto ao CREMESP.

IV - DA DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR, O PREFEITO MUNCIPAL:

Como os membros da equipe de apoio e a Pregoeira decidiram parcialmente favorável ao acolhimento das razões de recurso da empresa recorrente: RADIOLOGIA ESPECIALIZADA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA, que foram suficientes para inabilitar a entidade recorrida: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO, os autos do Processo nº 11?2025 foram encaminhados, devidamente informados, a esta autoridade superior, para que profira sua decisão final, em segunda linha de defesa, nos termos do Art. 165. § 2º da Lei federal nº 14.133, de 2021.

A empresa recorrente defende a tese de que a empresa recorrida não demonstrou atendimento às exigências do Edital, limitando-se, tão somente, a apresentar consulta ao site do CREMESP, realizada em 30/10/2024 (quase seis meses atrás) indicando profissional que, à época, encontrava-se inscrita junto ao Conselho da Classe Médica.

Esse documento não seria suficiente para comprovar a regularidade da inscrição, pois atesta, tão somente, que algum dia (na melhor das hipóteses, seis meses atrás), a doutora Jaicer G. Rolo foi devidamente inscrita – condição esta que não seria suficiente para atender à exigência do Edital de registro "regular". Uma vez que não se poderia excluir que tal profissional tenha deixado de pagar as taxas necessárias ao regular exercício da profissão ou mesmo que tenha tido seu registro cancelado por alguma infração ética – algo que, frisou claramente a recorrente, não estaria acusando a recorrida, mas apenas demonstrando que a

mera apresentação da consulta ao site não seria suficiente para comprovar o registro "regular".

E isto por força de do item 7.1.4.1.5 do Edital exige, de forma clara e expressa, a comprovação de "inscrição e regularidade" do profissional.

Por outro lado, a empresa recorrente questiona a própria existência atual do registro, pois o documento apresentado pela entidade recorrida teria sido emitido quase seis meses atrás. Enquanto que as certidões de registro de médicos emitidas pelo CREMESP, entretanto, possuem validade somente de 90 (noventa) dias.

E mesmo se esta Administração aceitasse a consulta ao site, não seria suficiente para atestar o registro de tal profissional, pois afora a questão ainda pendente da comprovação da regularidade, o documento estaria vencido e fora do prazo de validade. Mesmo porque o item 14.12 do Edital estabelece que os documentos que não possuam prazo de validade somente serão aceitos com data de emissão não superior a noventa dias de antecedência da data de abertura da sessão do pregão eletrônico.

Alerta a empresa recorrente que ignorar os termos do Edital elaborado pela própria Administração configuraria flagrante ferimento a um dos princípios basilares da licitação, o da vinculação ao Edital, conforme pacífica posição doutrinária:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe a fiel observância às disposições editalícias, não permitindo à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro deliberar de forma desatrelada das normas que regem o certame." (TCU, Plenário, Acórdão 4.550/2020, Rel. Min. Marcos Bemquerer, j. 09.12.2020).

Acrescenta que o princípio da vinculação ao Edital exige estrita observância por parte da Administração e dos licitantes, de seu início ao seu término, suportando a Administração a lei que editou ao mesmo tempo em que aderindo o licitante, ponto a ponto, as regras estabelecidas para o certame. E sentencia que o fato é simples, pois o que foi exigido no Edital não foi atendido pela empresa recorrida, pelo que não estaria apta a ser contratada pela Administração, tornando imperiosa a reversão da decisão recorrida.

Traz, ainda, a empresa recorrente, a informação de que, se não bastasse a ausência do documento de habilitação, a entidade recorrida sequer poderia fazer parte do presente processo licitatório. É que ela se qualifica como associação civil sem fins econômicos, conforme indicado em seu estatuto social. Por conta disso, não poderia concorrer em licitações públicas.

Para fundamentar sua informação, a empresa recorrente explica que, como não estão sujeitas a tributação, os preços por ela praticados acabam tornando-se inviáveis, em flagrante desrespeito ao princípio da isonomia. E noticia que a restrição consta expressamente do parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

"Art. 12. Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.

Parágrafo único. Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa."

Posto, resumidamente, os disparos recursais da empresa recorrente, esta autoridade superior adentra as CONCLUSÕES FINAIS, pondo em destaque como muito bem rechaçou a Pregoeira e os membros da equipe de apoio, quanto às associações civis sem fins econômicos, não poderem participar de certames de licitação. Reforça que a carga tributária brasileira é um dos maiores custos relacionados à atividade empresarial brasileira e lembra que a isonomia é um dos princípios mais caros do processo administrativo licitatório, portanto, não haveria dúvidas de que inexistiria competição justa quando o concorrente é isento de uma das principais despesas da regular atividade empresarial.

Por outro lado, a Pregoeira e os membros da equipe de apoio trazem a informação de que recente entendimento de o Tribunal de Contas da União atesta que é admissível a restrição da participação em procedimentos licitatórios, exclusivamente às instituições sem fins lucrativos, que estejam formalmente qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, mas não competindo à Administração Pública a vedação das outras instituições sem fins lucrativos, como as Organizações Não Governamentais - ONGS, ou as Organizações da Sociedade Civil - OSC, que são entidades do terceiro setor, na forma de organizações privadas e sem fins lucrativos, que atuam de forma independente do governo, visando o bem estar social, por causa de que inexiste norma legal para este fim.

O TCU proferiu o Acórdão nº 2.426/2020 – Plenário, no qual expediu a seguinte determinação:

"9.3. determinar à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGGD/ME), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 4º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, que adote providências para modificar o parágrafo único do art. 12 da IN 5-Seges/MP, de 26/5/2017, e informe ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, os encaminhamentos realizados, visando a:

9.3.1. restringir a participação em licitações públicas somente às instituições sem fins lucrativos qualificadas como Oscip, participantes sob esta condição;

9.3.2. harmonizar o dispositivo com preceitos constitucionais e legais estabelecidos (art. 5º, caput; e art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993) e com entendimentos

jurisprudenciais do TCU: Acórdãos 746/2014, 1.406/2017 e 2.847/2019, todos do Plenário desta Corte de Contas; e,

9.3.3. ampliar a competitividade em certames públicos e, por conseguinte, a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em que o objeto também possa ser atendido por instituições sem fins lucrativos, tendo em vista que inexiste norma legal que discipline, de forma indistinta, vedação de participação em processos licitatórios a essas entidades;" (Grifos próprios)

Quanto à empresa recorrida não ter apresentado a habilitação referente ao comprovante de regularidade junto ao CREMESP, mediante a alegação de que teria de demonstrar o atendimento às exigências do Edital, e limitando-se somente a apresentar uma consulta ao site do Conselho Regional de Medicina, realizada em 30/10/2024, indicando que a profissional de medicina, à época, encontrava-se inscrita junto ao Conselho da Classe médica, e que tal documento, não seria suficiente para comprovar a regularidade da inscrição, a Pregoeira e os membros auxiliares também não deram crédito a essa informação.

Muito embora, de acordo com o Edital, nos itens 7.1.4.1.5 e 7.1.4.1.6, são solicitados os seguintes documentos quanto à Qualificação Técnica:

"7.1.4.1.5. Deverá dispor em sua equipe técnica, de médico Radiologista, com inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina, com Título de Especialista em Radiologia (RQE - Registro de Qualificação de Especialidade), devidamente registrados no CRM; e outros profissionais da área da saúde que se fizerem necessários para realização do exame, devidamente inscritos em seus conselhos de classe. (Griffo próprio)

7.1.4.1.6. Apresentar documento de existência de registro de médico responsável técnico pela empresa junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM/SP."

Embora o entendimento de a empresa recorrente, conforme o descrito no Edital seria necessário que a vencedora da licitação dispusesse de profissional em sua equipe, com inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina e com Título de Especialista em Radiologia (RQE - Registro de Qualificação de Especialidade) devidamente registrados no CRM.

Para a equipe de licitação desta Prefeitura o entendimento foi de que a instituição IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO teria apresentado como comprovante de inscrição uma consulta ao site da CREMESP, na qual constou a inscrição da médica, doutora JAICER GONÇALVES ROLO, como de situação ATIVA, com especialidade na área de atuação de Radiologia e Diagnóstico por Imagem. Porém, em nenhum momento o Edital especifica quais os documentos deveriam ser apresentados, limitando-se somente à apresentação de "documento que comprove" tais informações.

Desta maneira, a pregoeira entendeu que dentro da documentação encaminhada pela entidade recorrida encontravam-se todas as informações necessárias solicitadas pelo Edital, visto que a consulta ao site do CREMESP continha as informações solicitadas, com todos os dados da médica, os números do CRM e RQE, a especialidade profissional e a situação como ATIVA, conforme demonstra a cópia da imagem obtida na consulta, juntada à peça decisória.

Mas somente uma questão posta pela empresa recorrente impactou fundo junto à Pregoeira e os membros da equipe de apoio, na comprovação da inscrição junto ao CRM. Trata-se da regularidade da inscrição, citada no item 7.1.4.1.5 do Edital.

Quanto a esta exigência editalícia, a Pregoeira e a equipe auxiliar atentaram, novamente, para o fato de que o Edital não é claro e expresso, quanto ao que seria necessário outro documento para comprovação desta regularidade da inscrição.

Mas depois de realizar consulta ao site do CREMESP, verificaram a existência de duas certidões que seria necessário para a comprovação da regularidade fiscal: a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais (para pessoa física com situação financeira adimplente), e a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos (para pessoa física com situação de parcelamento adimplente).

E ambas as certidões não foram juntadas na documentação da entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO para efeito de habilitação da capacidade técnica.

Concluem a exposição dos motivos embasadores da decisão tomada, informando que, ainda em consulta ao site do CREMESP, não foi possível levantar dados suficientes para saber em quanto tempo após a inadimplência de taxas junto àquele órgão representativo da classe profissional dos médicos causaria a suspensão da inscrição.

E também ao fato, embora não tivesse sido juntada a certidão comprovando a inscrição junto ao CREMESP, contendo a indicação que a profissional de medicina, à época, encontrava-se inscrita junto ao Conselho da Classe médica, o documento apresentado no seu lugar possui data de consulta realizada no dia 30/10/2024, ou seja, há mais de seis meses. Como esse documento de consulta não possui prazo de validade, de acordo com o disposto no item 14.12 do Edital, encontra-se vencido e sem qualquer validação.

Porquanto se quisesse aceitar que a consulta ao site fosse válida para atestar o registro de tal profissional, ainda assim o documento em questão estaria vencido, eis que fora da validade, pois o item 14.12 do Edital estabelece que os documentos que não possuam prazo de validade somente serão aceitos com data de emissão não superior a noventa dias de antecedência da data de abertura da sessão.

Veja-se o conteúdo do item 14.12 do Edital:

"14.12. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão."

Por conseguinte, quanto à documentação de habilitação apresentada pela empresa recorrida, referente à capacitação técnica, não foi possível comprovar a regularidade da inscrição da médica: doutora JAICER GONÇALVES ROLO, junto ao CREMESP, o que contrariou e desrespeitou frontalmente o subitem 7.1.4.1.5 do Edital, que exige não apenas a inscrição, mas também a regularidade no respectivo conselho de classe.

A vinculação ao Edital, um dos princípios basilares do art. 5º da Lei federal nº 14.133/2021, é defendida há muitos anos pela doutrina de Hely Lopes Meirelles, um dos mais renomados juristas brasileiros, é clara nesse ponto. Segundo ele, o edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como quem o expediu. Assim, caso a administração pública verifique a inviabilidade das regras estabelecidas no edital, deve invalidar a licitação e reabri-la com novas diretrizes - mas nunca criar ou modificar regras durante o processo.

Esse entendimento também é corroborado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ, que ao julgar o Agravo Interno nº 70491/SC 2023/0006675-7, ratificou que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a administração como os candidatos participantes. Essa decisão, assim como outras anteriores, reforça a necessidade de respeito absoluto às regras editalícias.

Postas estas considerações, com esteio nos princípios fundamentais previstos no art. 5º da Lei federal nº 14.133/2021, com especial atenção aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado, pelas razões e fundamentos já devidamente expostos, esta autoridade superior encerra sua decisão ao conhecer do recurso, em sede de PRELIMINAR, por ter sido apresentado de acordo com as formalidades legais e dentro do respectivo prazo previsto no ato convocatório.

E quanto ao MÉRITO, esta autoridade superior julga procedente parcialmente para dar provimento a uma das três alegações apresentadas através do recurso interposto pela empresa recorrente: RADIOLOGIA ESPECIALIZADA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA, CNPJ nº 08.409.418/0001-69, contra a habilitação da organização da sociedade civil recorrida: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO, CNPJ nº 52.314.861/0001-48, mantendo sem reforma ou reconsideração a decisão em primeira linha de defesa da Pregoeira e dos membros da equipe auxiliar, para que prevaleça classificada em primeiro lugar a licitante que logrou êxito na habilitação, depois de encerrada a etapa de lances e escolha da melhor oferta de preço, com fundamento no § 2º do art. 165, da Lei federal nº 14.133/2021.

Determina, por conseguinte, à Coordenadora do Setor de Licitação, Atas e Contratos, que dê ciência do inteiro teor desta decisão em segunda linha de defesa, às licitantes interessadas, e em seguida, providencie o prosseguimento do presente feito, cumprindo as determinações legais, especialmente, com as publicações de estilo, no Portão Nacional das Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, e na Imprensa Oficial do Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

Guariba (SP), 2 de maio de 2025.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

.....

MUNICÍPIO DE GUARIBA/ SP
PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 09/2025
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -

PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 09/2025
DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o constante no Processo Administrativo nº 1995/2025, que traz solicitação de urgente contratação temporária de Motoristas, em razão da alta demanda do serviço público prestado e a defasagem (redução) do número de motoristas no Quadro da Administração Pública, em razão de afastamentos de servidores efetivos (5 afastamentos); aposentadorias (5); desligamentos (5); e óbitos (4);

Considerando a inexistência de candidatos aprovados e classificados para serem convocados através de Concurso Público;

Considerando que os candidatos classificados no Processo Seletivo nº 03/2025 não foram suficientes para atender a demanda existente, tendo em vista que dos 20 classificados apenas 06 foram contratados; sendo que, os demais desistiram da vaga ou mesmo não manifestaram interesse na contratação.

Considerando que através do Processo Seletivo nº 05/2025, foi aberta uma vaga para contratação temporária de Oficial de Manutenção – Mecânico, em razão de aposentadoria de servidor municipal, assim como, da alta demanda do serviço público prestado, tendo em vista que a frota de veículos e máquinas da Municipalidade é de 234 equipamentos, que constantemente precisam de manutenção preventiva e/ou corretiva; vaga essa que não foi ocupada em razão do indeferimento das duas únicas inscrições realizadas por não terem dado atendimento à exigências do edital de abertura;

Considerando o constante no Ofício nº 72/2025/DMTT/AS, onde o Chefe do Controle de Tráfego solicita a contratação de Mecânico para atendimento da demanda existente e para evitar a paralisação dos serviços públicos por falta de manutenção da frota pode acarretar inúmeros problemas aos serviços públicos oferecidos à população e sérios prejuízos à Municipalidade;

Considerando, finalmente, o disposto na ***Lei Complementar municipal nº 3.472, de 30/12/2021***, que rege a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, de que trata o ***inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal...***

1. *DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*:

1.1 A Prefeitura Municipal de Guariba, através da Secretaria Municipal de Saúde, do Departamento Técnico de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração Geral, ***TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 09/2025***, para a contratação por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse da Secretaria Municipal de Saúde, caracterizadas pela necessidade de contratação inicial de ***01 MOTORISTA e 1 OFICIAL DE MANUTENÇÃO – MECÂNICO***.

MUNICÍPIO DE GUARIBA/ SP
PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 09/2025
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -

1.2 O ***processo seletivo amplamente simplificado*** se dará por meio de análise de documentos apresentados para atender aos critérios de avaliação, que seguirão as normas e estabelecidas no presente edital**,** dentre os quais as análises de quesitos como de experiência profissional e de títulos de cursos de formação ou capacitação profissional nessas mesmas áreas correlatas, que se regerão pelas instruções especiais adiante transcritas.

1.3 A vigência do processo seletivo simplificado será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observado o prazo limite de 12 (doze) meses.

1.4 A contratação temporária de ***Motorista e Mecânico*** será celebrada pelo tempo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, com previsão de prorrogação por até mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, ou ainda, até que se conclua a realização de concurso público, onde as contratações deverão ser cessadas.

1.5 Os ***Motoristas*** serão convocados para trabalharem em postos de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento da necessidade temporária e de excepcional interesse público, em virtude de afastamentos, aposentadorias, exonerações e óbitos de servidores municipais, em caráter emergencial da demanda reprimida de serviços profissionais relativos às funções de motorista.

1.6 O ***Oficial de Manutenção – Mecânico*** será convocado para trabalhar na Seção de Oficina e Manutenção, no Setor de Garagem, junto ao Departamento de Trânsito e Garagem, na manutenção dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

1.7 O contrato de trabalho temporário poderá ser rescindido a qualquer tempo ou não será objeto de prorrogação de prazo (sendo considerado extinto na data do vencimento), caso haja comprovado desempenho insuficiente por parte de servidor contratado temporariamente, faltas injustificadas, recorrentes e/ou excessivas faltas justificadas que prejudiquem o andamento do exercício da função, descumprimento de horário de trabalho diário, indisciplina, comportamento inadequado e contrário às orientações e determinações recebidas dos superiores imediatos, ou com condenação em processo administrativo disciplinar.

1.7 Este Processo Seletivo Simplificado classificará candidatos em ordem decrescente, gerando para os excedentes apenas a expectativa de direito à convocação e contratação, cuja concretização ficará condicionada à exclusiva necessidade administrativa, de acordo com a conveniência e oportunidade do interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

1.8 O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas normas constantes deste Edital, e aplicado pela Comissão Especial de Processo Seletivo, nomeada através da ***Portaria nº 25.877, de 29/05/2.025***, junto à Secretaria Municipal de Administração Geral, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

2. *DO PROCESSO DE SELEÇÃO*:

2.1 O Processo de Seleção será realizado através de prova de títulos, mediante análise curricular de avaliação de títulos, experiência profissional, de caráter classificatório, de conformidade com o estabelecido neste edital.

MUNICÍPIO DE GUARIBA/ SP
PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 09/2025
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -

2.2 - Quanto à apresentação de títulos – consideram-se para fins de pontuação, a apresentação dos títulos constantes da clausula 10 do presente edital, que se dará através de Diplomas, Certificados, Declarações e Certidões.

2.3 - Quanto à experiência profissional – consideram-se para fins de pontuação, a apresentação dos comprovantes de experiência constantes da clausula 10 do presente edital, que se dará através:

I - CTPS (Carteira de Trabalho) - devendo conter as páginas de qualificação civil e registros de trabalho. Em caso de qualquer observação nas páginas de registro de trabalho, anexar também a página de anotações gerais;

II - Carteira Digital de Trabalho - gerada e apresentada sem cortes, constando a qualificação civil e todos os contratos de trabalho;

III - Declarações/Certidões, devendo estar explicita a data de início e término da atividade/experiência profissional. Se não for apresentada a data de início e término da atividade profissional, o documento será invalidado, tendo em vista a impossibilidade de contagem de tempo e pontuação da experiencial profissional.

§ 1º - **Não será aceita, para fins de pontuação, a apresentação de currículos.**

§ 2º – Se não for apresentada a data de início e término da atividade profissional, o documento será invalidado, tendo em vista a impossibilidade de contagem de tempo e pontuação da experiencial profissional.

2.4 Para efeito de convocação e contratação, os candidatos deverão atender aos requisitos mínimos de habilitação para o credenciamento, assim como os critérios previstos de classificação, caso seja ultrapassado o número de vagas, devendo cumprir as atividades a serem desempenhadas, para efeito de justificarem o recebimento da remuneração mensal, sob pena de rescisão contratual no caso devidamente comprovado de descumprimento das obrigações assumidas.

3. *DAS INSCRIÇÕES*:

3.1 As inscrições serão realizadas de forma presencial, no /departamento Municipal de Cultura, localizado na Rua Sampaio Vidal, nº 528 – centro, ***no período de 03 a 06 de junho de 2.025 – terça a sexta-feira, das 8hs às 11hs e das 13 às 16hs.***

3.2 O candidato só terá direito a uma única inscrição e caso seja constatada mais de uma inscrição, a última será considerada como válida.

3.3 A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado implica no conhecimento e na tácita aceitação, pelo candidato, das normas e condições estabelecidas neste edital, não podendo, em nenhuma circunstância ou situação, alegar desconhecimento das regras.

3.4 As informações prestadas no formulário de inscrição e a documentação anexada em envelope próprio serão de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão Especial de Processo Seletivo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, o Setor de Trânsito e Transporte e a Secretaria Municipal de Administração Geral, no direito de excluir o candidato que

MUNICÍPIO DE GUARIBA/ SP
PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 09/2025
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -

não tiver preenchido de forma completa ou que não tenha apresentado os documentos comprobatórios de acordo com as disposições deste edital, ou que apresentar informações inverídicas.

3.5 A Comissão Especial de Processo Seletivo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, o Setor de Trânsito e Transporte e Secretaria Municipal de Administração Geral, não se responsabilizará por inscrição realizada fora dos ditames do presente edital.

4. *DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO*:

4.1 Os documentos para inscrição, análise e pontuação serão os abaixo descritos, os quais deverão ser apresentados em envelope próprio, com a ficha de inscrição devidamente preenchida, sob a inteira responsabilidade do candidato:

4.1.1. ***Documentos Pessoais***: através de dados a serem informados quando do preenchimento do formulário de inscrição, a ser disponibilizado no local da inscrição e no sitio oficial da Municipalidade, qual seja: www.guariba.sp.gov.br, contendo: Nome completo; endereço residencial; número do documento de identificação (RG/CNH); número do CPF; telefones e e-mails para contatos; e, outros dados que constarem do formulário de inscrição.

4.1.2. ***Documentos e Títulos***: que **DEVERÃO ser obrigatoriamente anexados** quando do preenchimento do formulário de inscrição.

4.1.2.1 - Para fins de comprovação do requisito de provimento de ***Motorista***:

I - Para comprovação de requisitos de provimento no emprego público:
a) Certificado de conclusão de curso de Ensino Fundamental ou Certidão de Conclusão de Curso (até 180 dias da conclusão)
b) Experiência profissional na área de atuação – Motorista, no mínimo 02 anos
c) CNH letra “D”;

II - Títulos para pontuação nos quesitos experiência profissional e capacitação:
a) Cursos de capacitação/qualificação, comprovante de treinamento especializado para dirigir veículos e reciclagem em cursos específicos;
b) Comprovação de experiência na atividade relacionada com os serviços objeto da contratação temporária, contados a partir de 2 anos
c) Ensino Médio, Técnico Profissionalizante e/ou Superior;

4.1.2.2 Para ***Oficial de Manutenção – Mecânico***:

I - Para comprovação de requisitos de provimento no emprego público:
a) Comprovante de Nível de Escolaridade – Ensino Fundamental e,
b) CNH letras “D” ou “E”.

II - Títulos para pontuação nos quesitos experiência profissional e capacitação:
a) Experiência na atividade relacionada com os serviços objeto da contratação temporária – mecânica de veículos e máquinas;
b) Cursos de capacitação/qualificação, comprovante de treinamento especializado na área de atuação

MUNICÍPIO DE GUARIBA/ SP
PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 09/2025
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -

4.1.3 - Para comprovação de experiência profissional, **não será aceita a apresentação de currículos ou documentos sem data de início e término (se já encerrado).**

4.2 O candidato que anexar documentos ilegíveis, desfocados, borrados e/ou escuros, que impeçam a avaliação pela Comissão Especial de Processo Seletivo não terá os documentos analisados, assim como será eliminado do certame o candidato que não anexar qualquer dos documentos exigidos.

4.3 É de inteira responsabilidade do candidato apresentar a documentação de forma legível e com os dados solicitados no presente edital.

5. *DA CONTRATAÇÃO*:

5.1.Os candidatos serão convocados conforme ordem de classificação final publicada na Imprensa Oficial do Município, para efeito de assinatura do instrumento contratual de prestação de serviços, junto ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, cabendo-lhes, para efeito de contratação, atender às seguintes exigências, a serem comprovadas por ocasião da convocação:

a) ter nacionalidade brasileira ou estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no artigo 13, do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

b) gozar dos direitos políticos;

c) estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) ter idade mínima de 18 anos, na data da contratação;

e) estar em dia com obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

f) não registrar antecedentes criminais em que tenha sido condenado por crime doloso nem estar cumprindo pena em liberdade;

g) atender as condições de escolaridade e demais requisitos prescritos para o desempenho da função, determinados na forma deste edital.

5.2. Estará impedido da contratação, o candidato que:

a) deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no subitem anterior;

b) apresentar documentação ou informações falsas, que o eliminará ainda que a informação seja identificada posteriormente à contratação;

c) não gozar de saúde física e mental compatíveis com as atividades a serem desempenhadas no exercício da função, comprovada em inspeção médica oficial;

d) tiver sido condenado por crime contra o patrimônio ou a Administração Pública, ou demitido por ato de improbidade “a bem do serviço público”, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;

MUNICÍPIO DE GUARIBA/ SP
PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 09/2025
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -

e) possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários.

f) aposentados por invalidez ou possuírem idade de aposentadoria compulsória (75 anos ou mais), ou receber proventos de aposentadoria decorrentes dos artigos 40, 42 e 142, da Constituição Federal, ressalvados os casos que permitam a acumulação dos proventos com a remuneração de cargos, empregos, funções, cargos eletivos e cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, na forma da Suprema Carta.

g) tiver perdido o cargo ou ter sido demitido de cargo público ou dispensado por justa causa de emprego da administração pública Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sanção determinada por regular processo administrativo disciplinar ou sentença transitada em julgado.

h) registrar antecedentes civis ou criminais contra a Administração Pública;

i) ter sido condenado, com trânsito em julgado, por furto, roubo, latrocínio, estupro, abuso de confiança, falência fraudulenta, falsidade cometida contra a Administração Pública ou Defesa Nacional, por ato de improbidade administrativa ou prejuízo ao erário público ou pelo cometimento de qualquer das tipificações penais constantes do Título XI (Dos Crimes contra a Administração Pública) do Código Penal Brasileiro;

5.3 A comprovação dos referidos requisitos é essencial para a contratação, devendo o candidato classificado se apresentar no Departamento Técnico de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração, munido dos documentos originais e respectivas cópias exigidas no ato da convocação:

a) foto 3x4 recente;
b) Carteira de Identidade (R.G.);
c) Comprovação de situação cadastral no CPF;
d) Certidão de PIS/PASEP ativo;
e) Título de eleitor e Certidão de quitação eleitoral emitida pelo site do Tribunal Eleitoral;
f) Certificado de Reservista;
g) Carteira de Trabalho e Previdência Social com cópia da página da foto e da página da identificação;
h) Cópia de todos os registros de empregos anteriores;
i) Certidão de Nascimento, ou Casamento, ou Casamento com Averbação (se separado ou divorciado);
j) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos ou inválidos e respectivos CPF;
k) Atestado de Vacinação atualizado dos filhos menores de até 5 anos;
l) Comprovante de escolaridade (diploma) do candidato e outras exigências previstas no edital;
m) Comprovante de residência atualizado;
n) Certidão de Antecedentes Criminais;
o) Documento comprobatório da deficiência declarada

MUNICÍPIO DE GUARIBA/ SP
PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 09/2025
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -

5.4 Por tratarem-se de contratos por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse *público (Art. 37, IX, da C.F.)*, as pessoas contratadas terão assegurados os direitos da legislação do trabalho, mas não os direitos decorrentes do plano de carreira e remuneração do servidor público municipal, que são exclusivos dos servidores efetivos nomeados após aprovação em concurso público.

6. *DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS*:

6.1 Os candidatos classificados serão convocados conforme necessidade e oportunidade da Administração, conforme vagas que vierem a surgir seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

6.2 A convocação oficial ocorrerá por meio da Imprensa Oficial do Município de Guariba – *https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba* ou através do Portal da Transparência – *https://www.guariba.sp.gov.br/portal-da-transparencia/concursos*, sendo obrigação do candidato classificado acompanhar as publicações durante a validade do processo seletivo, não lhe cabendo qualquer reclamação posterior caso não atenda à convocação no prazo determinado.

6.3 O candidato que indicar e-mail no cadastramento para o processo seletivo poderá também ser convocado, de forma adicional e não oficial, por este meio, desde que mantenha os seus dados atualizados junto ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração Geral, prevalecendo, de todo modo, a convocação efetuada na Imprensa Oficial.

6.4 Poderá, em caráter complementar, a Administração municipal, considerando a recomendação de evitarem-se aglomerações e atendimentos pessoais que possam ser prestados remotamente, adotar procedimentos para entrega e recebimento de comunicações, convocações e documentos através do e-mail cadastro pelo candidato.

6.5 O candidato formalmente convocado que não se apresentar no prazo determinado, ou que deixar de fornecer qualquer um dos documentos comprobatórios, perderá o direito à vaga, prosseguindo-se à convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

6.6 A inexatidão das informações ou irregularidade nos documentos apresentados, mesmo que constatadas posteriormente, acarretarão processo administrativo visando à nulidade da contratação, sem prejuízo de outras medidas de ordem administrativa, civil e criminal contra o candidato que promover a fraude documental.

7. *DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA*:

7.1 As pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que as atribuições da função pretendida sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelos Decretos Federais nº 5.296 de 02/12/2004 e nº 9.508 de 24/09/2018.

7.2 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelos

MUNICÍPIO DE GUARIBA/ SP
PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 09/2025
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -

Decretos Federais nº 5.296, de 02/12/2004 e nº 9.508 de 24/09/ 2018, e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.

7.3 O candidato que deseja se inscrever como pessoa com deficiência – no período destinado às inscrições – deverá:

a) especificar, na ficha de inscrição a sua deficiência;

b) apresentar no chamamento laudo médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores à data da inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, contendo a provável causa da deficiência.

7.5 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

7.6 O documento comprobatório será analisado pela Comissão Especial de Processo Seletivo, juntamente com o Departamento de Segurança e Engenharia do Trabalho, para análise das inscrições e a compatibilidade para reserva legal de vagas aos candidatos com deficiência, que se manifestará sobre a condição declarada, podendo solicitar exames complementares e/ou medidas que se fizerem necessárias à deliberação final.

7.7 Em decorrência da aplicação do percentual de 5% previsto na legislação municipal vigente, para garantir vagas aos candidatos portadores de deficiência, diante da quantidade reduzida de vagas e do resultado negativo obtido com o cálculo efetuado, para efeito de assegurar no mínimo uma vaga, esta ficará prevista para a atividade de Motorista e Fonoaudiólogo, caso a deficiência não prejudique, física e mentalmente, o exercício regular das atribuições pertinentes.

7.8 O candidato que se declarar na ficha de inscrição como pessoa com deficiência, se aprovado na seleção, figurará em duas listagens, sendo uma geral, considerando todos os candidatos classificados, e uma específica, somente para os inscritos na condição de candidatos com deficiência.

7.9 As vagas reservadas às pessoas com deficiência, que não forem preenchidas por falta de candidatos na seleção ou por motivo de indeferimento, serão ocupadas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

7.10 O candidato que não atender, dentro do período das inscrições, aos dispositivos acima mencionados, não será considerada pessoa com deficiência, seja qual for o motivo alegado.

8. *DAS FUNÇÕES, VAGAS, SALÁRIOS E JORNADAS DE TRABALHO*:

8.1 As funções, quantidade de vagas, salário base e jornada semanal de trabalho deste Processo Seletivo Simplificado constam do quadro demonstrativo a seguir:

MUNICÍPIO DE GUARIBA/ SP
PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 09/2025
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -

EMPREGO PÚBLICO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS P/ CONTRATAÇÃO	SALÁRIO BASE	REF. SALARIAL	CARTÃO ALIMEN-TAÇÃO (R$)	JORNADA SEMANAL
Motorista	01	Ensino Fundamental + CNH letra "D" + experiência mínima de dois anos	R$ 1.725,75	2	900,00	40 horas
Oficial de Manutenção – Mecânico	01	Ensino fundamental, com CNH letras "D" ou "E	R$ 1.635,10	1	900,00	40 horas

9. *DAS ATRIBUIÇÕES*:

9.1.1- ***MOTORISTAS***

I - inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo, testando freios, parte elétrica e outros mecanismos.

II - dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito.

III - providenciar, sempre que necessário, o abastecimento de combustível, água e lubrificantes.

IV - efetuar reparos de emergência e trocas de pneus do veículo, garantindo a sua utilização em perfeitas condições.

V - dirigir veículos municipais, conduzindo-os conforme o itinerário previsto, seguindo as regras de trânsito, para transportar alunos e pacientes dentro de uma localidade.

VI - dirigir e conservar veículos automotores, tais como caminhões, ônibus, vans, micro-ônibus, peruas escolares, e demais veículos, manipulando os comandos de marcha, direção e demais mecanismos, para efetuar o transporte de materiais, pessoas e estudantes.

9.1.2 – ***OFICIAL DE MANUTENÇÃO - MECÂNICO***

I - avaliar o estado de conservação dos veículos da frota pública municipal, desde motoniveladora, retroescavadeira, pácarregadeira, trator, inclusive caminhões, ônibus, micro-ônibus, caminhonetes e até automóveis, para determinar defeitos e anormalidades de funcionamento, e encaminhar para as atividades de manutenção preventiva e corretiva, salvo os casos em que a infraestrutura, os equipamentos e as ferramentas existentes e disponibilizadas sejam suficientes para possibilitar que os serviços mecânicos necessários possam ser executados no próprio local;

II - inspecionar, desmontar, limpar, montar, consertar e ajustar partes relacionadas com motores, pistões, mancais, transmissão, diferencial, embreagem, sistema de freios, sistema de lubrificação, sistema de ignição, sistema de alimentação de combustíveis, sistema de injeção eletrônica e outros sistemas mecânicos, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, desde que existentes e disponibilizados no local, para assegurar as características funcionais e o funcionamento regular do sistema ou peça;

MUNICÍPIO DE GUARIBA/ SP
PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 09/2025
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -

III - elaborar relatório de falhas e avarias apresentadas nos veículos automotores em geral, solicitando a reposição de peças quando necessário, identificando e prescrevendo necessidades de serviços de terceiros, mediante relatório escrito e assinado, encaminhado a chefia imediata;

IV - no caso em que os serviços mecânicos necessários não puderem ser executados no local deverá ser elaborado orçamento estimado detalhado em planilha de quantitativos e preços unitários, para subsidiar o plano de licitação necessário à contratação de empresa especializada no ramo de atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;

V - providenciar o alinhamento da direção e regulagem dos faróis do equipamento, executar reparos, converter ou adaptar peças danificadas, operando aparelho de solda elétrica ou a oxigênio, inspecionar e testar o funcionamento de equipamentos ou máquinas pesadas;

VI - lubrificar pontos determinados das partes móveis, para proteger o equipamento a fim de assegurar um bom rendimento e vida útil, assim como prestar socorros e/ou assistência mecânica aos veículos automotores em geral, dentro dos limites deste Município, inclusive equipamentos ou máquinas pesadas, acometidos ou imobilizados por falha mecânica, deslocando-se e conduzindo, pessoalmente, veículo disponível da própria oficina;

VII - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos aparelhos, ferramentas e ambientes de trabalho, assim como zelar pela saúde, segurança e meio ambiente pessoal e dos alheios, atentando-se constantemente para operações perigosas com riscos de acidentes, bem como utilizando equipamento de proteção individual , quando necessário, a fim de manter a integridade física própria e a de terceiros;

VIII - solicitar a orientação da chefia da Seção de Oficina ou do Setor de Garagem, quando do surgimento de dúvidas atinentes ao desenvolvimento das tarefas e executar outras atividades correlatas, que lhe forem determinadas.

10. *DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS*:

10.1 O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado através da avaliação dos títulos por Comissão Especial e sua classificação ocorrerá conforme o estabelecido no quadro a seguir:

10.1.1 – Para ***Motorista*:**

Experiência Profissional / Cursos	Tempo / Carga Horária	Pontuação	
		Mínima	Máxima
Experiência profissional na área de atuação – Motorista, contados a partir de 02 anos, por ser requisito de investidora do cargo	A cada 6 meses (tempo mínimo)	5	70
Certificados do Ensino Médio, Técnico Profissionalizante ou Superior	Por título / certificado apresentado	1	2
Curso de capacitação em área específica ou áreas afins, desde que relacionadas às atividades de motorista, devidamente registrados pela instituição	Mínimo de 06 horas/aula por curso	4	28

MUNICÍPIO DE GUARIBA/ SP
PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 09/2025
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -

formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária. Curso de MOPP, Transporte Emergencial, Transporte Escolar, Transporte Coletivo de Passageiros, entre outros.			
Total máximo de pontos			**100**

10.1.2 – **Oficial de Manutenção - Mecânico**

Experiência Profissional / Cursos	**Tempo / Carga Horária**	**Pontuação**	
		Mínima	**Máxima**
Experiência de trabalho comprovada na área de mecânica, de conformidade com as atribuições constantes na clausula 9.1.2 do presente edital	Mínimo 4 meses de experiência	5	90
Curso específico na área de atuação ou de trabalhos de mecânica	Mínimo 06 horas/aula	2	10
Total máximo de pontos			**100**

10.2. Serão desconsideradas experiências inferiores a 6 (seis) meses. As experiências menores que 6 (seis) meses não serão somadas a outros períodos para obtenção de pontuação.

10.3. Serão desconsiderados cursos com carga horária inferior ao mínimo exigido. As cargas horárias inferiores à mínima exigida não serão somadas a outras cargas para obtenção de pontuação.

10.4. Caso o candidato obtenha pontuação máxima, a pontuação excedente não será considerada.

10.5 Serão classificados os candidatos que obtiverem no mínimo 1 (um) ponto. Candidatos com nota “0” serão desclassificados.

11. *CRITÉRIOS DE DESEMPATE*:

Os candidatos serão classificados, em ordem decrescente, com pontuação de acordo com o item 10. Em caso de empate da nota final obtida, de acordo com ***o artigo 3º, da Lei Complementar nº 3.472, de 30 de dezembro de 2021***, serão aplicados os critérios de desempate a seguir:

a) maior tempo de experiência;

b) maior idade (dia, mês e ano de nascimento).

12. *DOS RESULTADOS*:

12.1 O Resultado preliminar do referido processo será publicado na Imprensa Oficial do Município e disponibilizado no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guariba: https://www.guariba.sp.gov.br/portal-da-transparencia/concursos, na data constante no cronograma e caberá interposição de recurso.

MUNICÍPIO DE GUARIBA/ SP
PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 09/2025
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -

12.2 O Resultado final após eventual interposição de recurso será publicado na data provável, constante no cronograma na Imprensa Oficial do Município e disponibilizado no endereço eletrônico: https://www.guariba.sp.gov.br/portal-da-transparencia/concursos.

12.3 No prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado os candidatos classificados poderão ser convocados para o preenchimento de novas vagas ou de vagas remanescentes que possam surgir de acordo com a necessidade da Administração Pública.

12.4 Os candidatos que pontuarem, e não ficarem dentro das vagas oferecidas irão compor um cadastro reserva obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

12.5 A aprovação e classificação final do Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático na função, mas apenas a expectativa de ser nele contratado, segundo a ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração Pública que se reserva o direito de proceder às contratações em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades da Municipalidade, diante do caráter da urgência e de excepcional interesse público.

13. ***DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO***:

13.1 Caberá recurso administrativo ao resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado devendo o mesmo ser encaminhado à Comissão Especial, no endereço eletrônico: guariba@guariba.sp.gov.br / gestaopublica@guariba.sp.gov.br.

13.2 O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo exclusivamente, ***no prazo máximo de um dia útil,*** após a publicação do resultado preliminar, na Imprensa Oficial do Município, desde que o texto seja sintético, objetivo, bem como, também, anexar o comprovante da inscrição realizada, sob pena de automaticamente ser indeferido a interposição.

13.3 O candidato deverá ser claro, consistente, conciso e objetivo em seu pleito, indicando as razões pela qual pretende obter a revisão do resultado obtido.

13.4 O recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aquele com pedido genérico ou cujo teor desrespeite a Comissão Especial de Processo Seletivo será preliminarmente indeferido.

13.5 Não será objeto de análise o recurso que apresentar documento “novo”, ou seja, aquele não juntado à época da inscrição, nem aceitos os recursos via fax ou via correio eletrônico.

13.6 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

13.7 A divulgação do resultado do recurso será em conjunto com o edital do resultado final do Processo Seletivo simplificado.

MUNICÍPIO DE GUARIBA/ SP
PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 09/2025
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -

14. *DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*:

14.1 A aprovação e a classificação definitiva geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação.

14.2 A Prefeitura Municipal de Guariba reserva-se o direito de, durante a vigência do presente Processo Seletivo, mediante necessidade, interesse público e disponibilidade orçamentária, convocar candidatos aprovados, respeitando-se incondicionalmente, a ordem de classificação.

14.3 A inscrição do candidato no Processo Seletivo implicará a completa ciência das normas e condições estabelecidas neste Edital, na *Lei Complementar nº 3.472, de 30 de dezembro de 2021 e alterações posteriores*, e das normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento, bem como importará na sua expressa aceitação.

14.4 O candidato classificado obriga-se a manter atualizados seus endereços, físico e eletrônico, perante o Departamento Municipal de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal da Administração Geral.

14.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Gestão Pública juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Trânsito e Transporte e Secretaria Municipal da Administração Geral.

14.6 Caberá ao Prefeito Municipal, mediante ato próprio, a homologação do Processo Seletivo Simplificado.

14.7 Todos os atos relativos ao presente processo seletivo serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Guariba – link de acesso: https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba, e disponibilizado no Portal da Transparência - *https://www.guariba.sp.gov.br/portal-da-transparencia/concursos.*

14.8 Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer as normas e condições estabelecidas no edital e se certificar de que preenche todos os requisitos exigidos, posto que, uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

14.9 Os questionamentos relativos ao processo seletivo do presente Edital deverão ser feitos unicamente por meio do telefone: ***(16) 3251-9422 – ramal 04***, no horário das 9 às 11 e das 14 às 16 horas.

14.10 Quaisquer alterações nas regras estabelecidas neste edital poderão ser feitas por meio de publicações na Imprensa Oficial do Município.

14.11 A qualquer momento, poderão ser feitas diligências pela Comissão Municipal, a fim de verificar a veracidade das informações e documentações apresentadas pelos candidatos, possuindo a Comissão total poder para indeferir inscrições e contestar documentos apresentados.

14.12 E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi mandado afixar o presente Edital, na íntegra, no local de costume, nas sedes da Prefeitura, Câmara de Vereadores e Secretaria Municipal de educação, bem como publicado na

MUNICÍPIO DE GUARIBA/ SP
PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 09/2025
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -

Imprensa Oficial do Município, de circulação diária, na forma eletrônica, e nos demais endereços eletrônicos atualmente existentes nos órgãos públicos desta Municipalidade, para que produza todos os efeitos legais.

15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

15.1 O cronograma de execução previsto para realização de todos os tramites legais do presente Processo Seletivo, desde a publicação do edital até início dos procedimentos de contratação temporária, podendo ser alterado a qualquer tempo, é o seguinte:

ATO	DATA
Divulgação/Publicação do Edital	02/06/2025
Período de Inscrições	03 a 06/06/2025
Análise Curricular (apresentação de títulos e experiência profissional)	09 e 10/06/2025
Divulgação do Resultado Preliminar	11/06/2025, a partir das 16 horas
Data para interposição de recurso	12 e 13/06/2025
Divulgação do Resultado Definitivo, Homologação do Processo	16/06/2025, a partir das 16 horas
Data de convocação dos candidatos	A partir de 17/06/2025

Guariba (SP), 30 de maio de 2.025.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito Municipal

Rosemeire Gumieri
Presidente da Comissão